



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL


Sumé - PB, 08 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ANO 2019, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00001/2019, a qual sugere a contratação de:

- M. M. DE SOUZA EIRELI - ME.  
12.482.803/0001-09  
Valor: R\$ 45.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
**JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA**  
Presidente



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

Sumé - PB, 08 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade dispensa nº DV00001/2019: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ANO 2019, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- M. M. DE SOUZA EIRELI - ME.  
12.482.803/0001-09  
Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL**CONTRATO Nº 5.2.1 /2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL – CISCO E M.M.DE SOUZA EIRELI – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO - Rua Vereador Elias Duarte, S/N, Centro, Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Jefferson Roberto Nascimento Pinto Da Silva, Brasileiro, Solteiro, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na Rua Nestor de Andrade de Lima, SN, Centro, São José de Cordeiros - PB, CPF nº 034.361.514-24, Carteira de Identidade nº 2.234.315 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M.M.DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ nº 12.482.803/0001 - 09, neste ato representado por MICHLE MOTA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, Residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 524, Centro, Sumé-PB, CPF nº 057.419.814-88, Carteira de Identidade nº 2.709.981, SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa nº DP001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ANO 2019, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, dispensa nº DP002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental: **02010.10.122.0003.2001 - 3.3.90.39.00.00.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12(doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 08 de março de 2019.

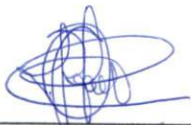
TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE

  
069.214.284.01

  
JEFFERSON ROBERTO NASCIMENTO PINTO DA SILVA  
Presidente  
034.361.514-24

PELO CONTRATADO

  
409.313664-53

  
MICHLE MOTA DE SOUZA  
057.419.814-88